REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento disciplina a inserção curricular das atividades de extensão nos cursos de graduação do Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba - CESVALE, observadas as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, o Regimento, o Plano de Desenvolvimento Institucional e os Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 2º. A extensão é o processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre o CESVALE e os demais setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a investigação científica.

Art. 3º. As atividades de extensão compõem, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária curricular total de cada curso de graduação, integram a matriz curricular e o histórico escolar e estão previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 4º. Consideram-se atividades de extensão, para fins de curricularização, as intervenções que envolvam diretamente comunidades externas ao CESVALE, vinculadas à formação do estudante, nas quais o estudante atue como protagonista no planejamento e na execução.

Parágrafo único. A participação do estudante apenas como ouvinte ou espectador não é computada como extensão curricular, podendo ser aproveitada como Atividade Complementar.

Art. 5º. É assegurado ao estudante o direito de participar de qualquer atividade de extensão mantida pelo CESVALE, observados os eventuais pré-requisitos de cada atividade.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 6º. A curricularização da extensão observa os seguintes princípios:

I - interação dialógica com a comunidade;

II - interdisciplinaridade e interprofissionalidade;

III - indissociabilidade entre ensino, investigação científica e extensão;

IV - impacto na formação do estudante;

V - impacto e transformação social.

Art. 7º. São objetivos da curricularização da extensão:

I - assegurar ao estudante a experiência extensionista como elemento de sua formação profissional e cidadã;

II - aplicar os conteúdos dos componentes curriculares à resolução de problemas da comunidade;

III - fortalecer a responsabilidade social do CESVALE e sua inserção regional;

IV - contemplar, nas ações, a educação ambiental, a educação em direitos humanos, a educação das relações étnico-raciais e a valorização da diversidade.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES E DOS COMPONENTES

Art. 8º. As atividades de extensão curricularizadas podem assumir as modalidades de programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços, nas áreas temáticas de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção e trabalho.

Art. 9º. A carga horária de extensão é inserida na matriz curricular na forma de componentes curriculares de natureza extensionista, cuja denominação, carga horária, tema e período são definidos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 10. Compete ao Núcleo Docente Estruturante e ao Colegiado de Curso definir o formato, a temática e a carga horária dos componentes extensionistas, e à Coordenação de Curso acompanhar sua execução.

Parágrafo único. Os projetos das ações de extensão de cada semestre são aprovados pelo Colegiado de Curso.

Art. 11. As atividades de extensão são realizadas de forma presencial, junto à comunidade externa, admitida a interação digital síncrona com a comunidade apenas quando prevista no Projeto Pedagógico do Curso e no plano de ensino do componente.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO, DA EXECUÇÃO E DA AVALIAÇÃO

Art. 12. Cada componente extensionista tem um docente responsável, ao qual compete:

I - apresentar aos estudantes o tema gerador e os objetivos do componente;

II - orientar o diagnóstico da demanda comunitária e o planejamento da ação;

III - articular, com a Coordenação de Curso, os contatos com as comunidades e instituições parceiras;

IV - acompanhar a execução da ação junto à comunidade;

V - avaliar as entregas dos estudantes e registrar frequência e notas;

VI - encaminhar à Coordenação de Curso o relatório da ação, com registros da execução.

Art. 13. O desenvolvimento de cada componente extensionista compreende 3 (três) entregas obrigatórias e sequenciais:

I - o projeto da ação, com o diagnóstico da demanda comunitária e sua fundamentação nos componentes curriculares do período;

II - o cronograma de execução, com etapas, prazos e responsáveis;

III - o relatório final, com a descrição da ação, os resultados e a reflexão crítica do estudante sobre a experiência.

Art. 14. A avaliação dos componentes extensionistas observa as regras de frequência e de aprovação do Regimento, e as três avaliações correspondem às entregas previstas no artigo 13, consideradas a participação do estudante na execução da ação e a avaliação da comunidade atendida, quando houver.

Art. 15. As ações executadas são registradas no sistema acadêmico, com o tema, o público atendido, o local, as datas, a carga horária e os estudantes participantes.

Art. 16. Compete à Coordenação de Investigação Científica e Extensão:

I - acompanhar e consolidar as ações de extensão dos cursos;

II - apoiar a articulação com instituições parceiras e a celebração de convênios;

III - emitir os certificados das ações, quando cabível;

IV - divulgar, interna e externamente, as ações de extensão;

V - elaborar relatório anual das ações de extensão, encaminhado à Diretoria Acadêmica e à Comissão Própria de Avaliação.

Art. 17. A extensão é avaliada continuamente pela Comissão Própria de Avaliação e pelos Núcleos Docentes Estruturantes, considerando:

I - a pertinência das atividades para a creditação curricular;

II - a contribuição das atividades para os objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

III - os resultados alcançados junto ao público atendido;

IV - o impacto na formação do estudante.

CAPÍTULO V

DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NO CURSO DE DIREITO

Art. 18. No Curso de Graduação em Direito, a extensão está integralmente curricularizada nos 10 (dez) Projetos Integradores, um por período, com a carga horária e os temas geradores definidos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 19. O tema gerador de cada Projeto Integrador articula-se aos componentes curriculares do mesmo período, para que o estudante aplique na ação extensionista os conteúdos estudados simultaneamente em sala.

Art. 20. As ações dos Projetos Integradores do Curso de Direito priorizam a orientação jurídica, a educação em direitos e o acesso à justiça de públicos em situação de vulnerabilidade, sendo vedado o patrocínio de causas, reservado ao Núcleo de Práticas Jurídicas.

Art. 21. Na organização FlexEdu, o planejamento e a orientação dos Projetos Integradores ocorrem nos blocos mensais, e a execução junto à comunidade é organizada pelo docente responsável, conforme a natureza da ação e a disponibilidade do público atendido.

Art. 22. Os Projetos Integradores de períodos diferentes podem ser executados em ação conjunta, desde que cada turma mantenha suas entregas, seu tema gerador e sua avaliação próprios.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. As atividades de extensão podem ser realizadas em parceria com outras instituições de ensino, órgãos públicos, organizações da sociedade civil e entidades privadas.

Art. 24. O corpo técnico-administrativo pode participar das ações de extensão, com registro da participação e emissão de certificado pela Coordenação de Investigação Científica e Extensão.

Art. 25. Os casos omissos são resolvidos pela Coordenação de Curso, ouvido o Núcleo Docente Estruturante, com recurso à Diretoria Acadêmica.

Art. 26. Este Regulamento é revisado a cada ciclo do Plano de Desenvolvimento Institucional ou quando houver alteração do Regimento, das diretrizes nacionais da extensão ou dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 27. As ações de extensão em andamento na data de publicação deste Regulamento são concluídas na forma em que foram planejadas, observadas, no que couber, as regras de registro e avaliação aqui previstas.

Art. 28. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário, especialmente o anterior Regulamento da Curricularização da Extensão.